



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021

CONTRATADO: Empresa **DIVISA VEICULOS LTDA**, CNPJ. nº. 03.866.211/0001-08, localizada na cidade de Foz do Iguaçu - PR, Bairro Centro, Rua Engenheiro Rebouças, nº. 1028, CEP: 85.851-190, neste ato representante legal pela empresa conforme a procuração em anexo no processo, **Ereni Kamphorst Hanke**, Carteira de Identidade nº. 3.744.615-7, CPF nº. 557.268.449-04, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu -PR, na Avenida Andradina, nº. 1741, Jardim Curitiba II.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**, CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa nº. 96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 05/2021, pelos termos da proposta da Vencedora e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula 1ª. Objeto; AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM PARA O GABINETE, SENDO:

VEÍCULO ZERO KM, TIPO SUV, COR PRATA, QUATRO PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, POTÊNCIA MINIMA DE 116 CV, TURBO DE FÁBRICA, COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA, PNEUS E RODAS MINIMO ARO 16, BANCOS EM COURO, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, RETROVISORES E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME ANTI FURTO COM FECHAMENTO DOS VIDROS, CONTROLES DE RADIO E CELULAR NO VOLANTE, CAMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CONTROLES DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, DIREÇÃO ELÉTRICA, DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE, SISTEMA DE SOM E INTEGRAÇÃO SENSÍVEL AO TOQUE COM AUTO FALANTES E ENTRADA USB, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM NO MINIMO SEIS VELOCIDADES A FRENTE E UMA RÉ, MINIMO DE 6 AIRBAGS (FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA), ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVES, PILOTO AUTOMÁTICO, COMPUTADOR DE BORDO, FARÓIS DE NEBLINA, RACK DE TETO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM 3 REVISÕES INCLUSAS PELA CONCESSIONARIA (MATERIAIS E SERVIÇOS). TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA INCLUSOS CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, ENTREGA EM ATÉ 60 DIAS APÓS REQUISIÇÃO DE COMPRA, NO PATIO DA CONTRATANTE POR CONTA DA CONTRATADA.

Conforme demais especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2021, que faz parte integrante deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES.

Cláusula 2ª. O CONTRATADO se responsabilizará pela entrega do Objeto deste contrato ao COMPRADOR, livre de qualquer ônus ou encargo no prazo máximo de sessenta dias, após a assinatura deste e recebimento da requisição de compra.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o objeto.

DA MULTA.

Cláusula 4ª. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

Cláusula 5ª. Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de (01) um ano, para efeitos de garantia, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

Cláusula 7ª. O Prazo de garantia do presente objeto é de (12) doze meses contados da data de entrega.

DO PREÇO.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela compra do objeto deste contrato, a quantia de R\$ 108.250,00 (Cento e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal pela contratada.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias: 0150, 0150EA e 0160 do exercícios de 2021.

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria, ou de depósito em conta bancária fornecida pela contratante.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CONDIÇÕES GERAIS.

Cláusula 9ª. Caso o objeto apresente algum defeito de fabricação, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto ou pela troca do mesmo.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, e consequente publicação, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhuma mercadoria fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- c) A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

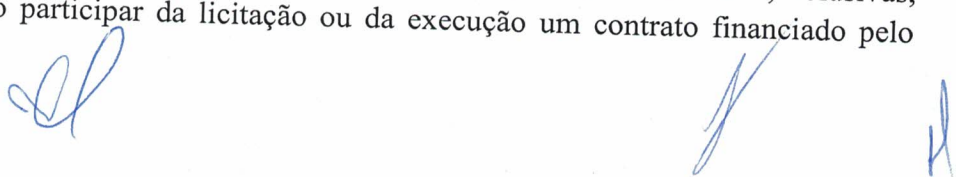
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula 12ª. I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Cláusula 13ª. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 14ª. Fiscal do contrato será o Senhor Edimar de Freitas Alboneti, CPF: 540.036.289-34 a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

DO FORO.

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá-Pr;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

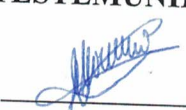
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 15 de abril de 2021.

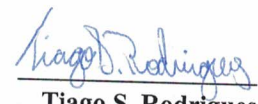

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ERENI KAMPHORST
HANKE:
55726844904
ERENI KAMPHORST HANKE
Representante da Contratada

Assinado digitalmente por ERENI KAMPHORST HANKE:
55726844904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=ERENI KAMPHORST HANKE, OU=20086105000100, CN=ERENI KAMPHORST HANKE: 55726844904
Razão: Eu/sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-15 10:21:14
Foxit Reader Versão: 9.7.1

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 13/2021

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
DIVISA VEICULOS LTDA, CNPJ: 03.866.211/0001-08.
Objetos: Aquisição de veículo zero km para o gabinete,
conforme as especificações em anexo no edital, Pregão
Eletrônico nº 05 do exercício de 2021.
Contas Dotações: 0150, 0150EA, 0160 do exercício de 2021.
Valor: R\$ 108.250,00 (Cento e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta
Reais).

Data da Assinatura: 15/04/2021
Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B0FE9EAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/04/2021. Edição 2246
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>